RECURSO

PROJETO DE LEI nº 203/2017

Ao Plenário

Diante da convicção que a gestão participativa e democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador constitui-se condição indispensável para o avanço da Educação Pública em nosso município e, baseado no Capítulo IV, Art. 68, § 1º do Regimento Interno desta CMS, solicito apreciação ao Plenário desta Casa Legislativa de Recurso ao Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que indicou pela rejeição ao Projeto de Lei 203/2017 - que dispõe sobre Eleições Diretas para o cargo de Gerente Regional da Educação da Secretaria Municipal de Educação.

O Parecer supracitado indica que o Projeto de Lei 203/17: *"... viola o disposto no artigo 188 do Regimento Interno que estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto que disponha sobre matéria que crie cargo, função ou emprego público"*. O argumento apresentado pela Comissão é improcedente haja vista tratar-se de **cargo já existente** na estrutura formal da Secretaria Municipal de Educação (SMED), conforme previsto em seu Regimento Interno, no Quadro de Cargos em Comissão (anexo 1).

O outro elemento apresentado no Parecer justificando a rejeição expressa: *"Constata-se ainda que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar n°*

101/2000 - a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que também é vedado pelo mesmo artigo 188 do Regimento Interno". Esse impedimento exposto no Parecer revela-se incorreto, pois consta no Orçamento da SMED (anexo 2) previsão orçamentária para o Processo Eleitoral dos Gestores Escolares (Diretor e Vice-diretor). Faz-se mister incluir nos procedimentos do escrutínio o cargo de Gerente Regional de Educação, o que não representará acréscimo nas despesas, posto que estão previstas no processo das Eleições para Diretores e Vice-diretores - que ocorrem em um único procedimento, no mesmo período e nos mesmos moldes e parâmetros da proposição para Eleições Diretas para o cargo de Gerente Regional.

Outrossim, sobre as despesas, está corroborado no Projeto de Lei 203/17:

> *Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.*

Portanto, o conteúdo constante na Proposição impõe ações e cria obrigação para o Município **sem criar nova despesa**, havendo previsão orçamentária na SMED correspondente a ação do Projeto de Lei em questão.

Assim, entende-se que os elementos apontados no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça revelam-se equivocados. Dessa forma, solicito ao Plenário aprovação deste Recurso para continuidade do Projeto de Lei nº 203/2017, seguindo a tramitação para a Comissão Técnica.

Salvador, 12 de maio de 2017.

TOINHO CAROLINO
Vereador
1º Secretário

19/05/2017 16:15 - PROTOCOLO Nº.000000001661